



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 162/2017**

Processo Administrativo nº. 16.565/2017 – Pregão nº. 146/2017

Contrato nº. **162/2017**

Processo Administrativo n.º. 16.565/2017 – Pregão n.º. 146/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **L. W. PIRES TREINAMENTOS - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIO EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Valor: R\$ 71.020,80 (Setenta e um mil vinte reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 415 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **SILVIA APARECIDA FUMES DE CARVALHO**, brasileira, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.600.171-6 e do CPF/MF sob nº. 044.975.298-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **L. W. PIRES TREINAMENTOS - ME**, com sede na Rua Manoel Caetano de Godoy, nº. 318 – Bairro Jardim Ubirama – Cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 20.741.943/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 16.565/2.017 – Pregão nº. 146/2.017** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIO EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Unidade de Atendimento às Famílias – Rua Barão do Rio Branco, 328 – Vitoriana; - Unidade Socioeducativa Pq. Imperial – Avenida Brasil, 263 – Pq Imperial; - Centro de Múltiplo Uso Marcio A Nunes – Rua Faustino José, 53 Cj. Hab. Engº Francisco Blasi.

   
Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 162/2017**

Processo Administrativo nº. 16.565/2017 – Pregão nº. 146/2017

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.3 – Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.918,40 (Cinco mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), totalizando a quantia de **R\$ 71.020,80 (Setenta e um mil vinte reais e oitenta centavos)**.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIO EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Período: 12 meses.	Serv.	01	R\$ 5.918,40
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 71.020,80</b>				

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente (por etapa) em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

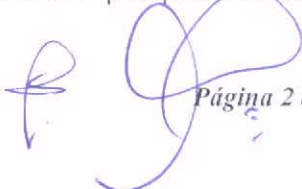
5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

  
Página 2 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 162/2017**

Processo Administrativo nº. 16.565/2017 – Pregão nº. 146/2017

6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.7 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 021101 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2042 – 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 50010 – FED CONV-PROG ANTENÇÃO INT FAMÍLIA-PA - Ficha 415.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$ , sendo:

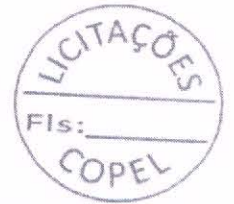
P = Preço final

$P_o$  = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

$I_o$  = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

Página 3 de 5



**Contrato nº. 162/2017**

Processo Administrativo nº. 16.565/2017 – Pregão nº. 146/2017

**CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 3.551,04 (Três mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)** equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

**9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

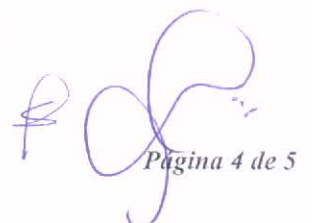
10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

  
Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 162/2017**

Processo Administrativo nº. 16.565/2017 – Pregão nº. 146/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

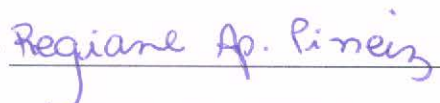
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **05 JUN 2017**


  
**SILVIA APARECIDA FUMES DE CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**L. W. PIRES TREINAMENTOS - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - 

*Regiane Aparecida Pineiz*  
Seção de Tributos Imobiliários  
R.I. 5816-5

2 - 

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3